

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 16, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Borborema, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2021.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 16, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE CULTURAL E SOCIAL BORBOREMENSE:

- Situação da entidade no que diz respeito ao débito de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

- Situação da entidade no que diz respeito aos processos de apuração de infrações ativos;



- Confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 558, de 2021.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, é competência da Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Por último, não foram observadas desatenções aos comandos insculpidos no inciso II do art. 216 do Risf, que determina que Requerimentos de Informações não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 16, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

